ACÓRDÃO Nº 532-A/2026 – PLENO

PROCESSO TC/013262/2025
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
OBJETO: REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025
UNIDADE JURISCIONADA: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO/PI.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
REPRESENTANTE: ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ
REPRESENTADO: SR. JOSÉ FELIPE GOMES MEDEIROS FERNANDES- ENGENHEIRO PROJETISTA E ORÇAMENTISTA
RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 020 DE 22-10-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO. ENGENHEIRO PROJETISTA E ORÇAMENTISTA. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA COM SOBREPREÇO. ORÇAMENTO DEFICIENTE. UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE CUSTOS. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E À ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS. IRREGULARIDADES CONFIGURADAS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Representação formulada pelo Antonio Luiz de Araújo Costa Neto, Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí/PI, em face da Secretaria de Estado do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Piauí – SEAGRO/PI, referente ao exercício de 2025, apontando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 016/2025, instaurada para a execução de obra de pavimentação em paralelepípedo de 10.893,18 m² no Município de Ribeira do Piauí/PI, especialmente no trecho da Rua Projetada 04, no Povoado Arvoredo, com valor global de R$ 1.610.935,87.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão reside em verificar a responsabilidade do engenheiro projetista e orçamentista pela elaboração de orçamento de referência com sobrepreço, pela utilização inadequada de custos e pela elaboração de projeto básico deficiente, sem os elementos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto e à correta estimativa dos

serviços, no âmbito da Concorrência Eletrônica analisada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A elaboração de orçamento de referência com sobrepreço, decorrente de falhas nas composições de custos, nos quantitativos e nos referenciais utilizados, caracteriza irregularidade passível de responsabilização do engenheiro projetista e orçamentista responsável pela formação do orçamento.

4. A utilização inadequada de custos e a deficiência das composições orçamentárias comprometem a confiabilidade do preço estimado e violam os princípios do planejamento, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

5. A ausência de elementos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto, à definição da solução construtiva, à quantificação dos serviços e à estimativa dos custos configura deficiência do projeto básico.

IV. DISPOSITIVO

6. Procedência da Representação. Aplicação de Multa.

_____

Normativos relevantes citados: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º, art. 6º, inciso art. 46, § 9º XXV, art. 18 CAPUT e § 3º, art. 23, § 2º, inciso I. Lei Municipal nº. 011/1997, art.1º. Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017. Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2026. Constituição Federal - art. 5º, inciso LV

Sumário: Representação contra Secretaria do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural — SEAGRO/PI. Exercício Financeiro 2025. Procedência. Aplicação de Multa no valor de 100 UFR-PI. Decisão Unanime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática 381/2025 – GRD (peça 12), os relatórios da Divisão Técnica/DFINFRA (peças 24 e 48), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 26 e 50), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, **à unanimidade**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 55), nos seguintes termos: **1) pela procedência da representação; 2) aplicação de multa de 100 UFRPI** (fundamento no inciso I, art. 206, do Regimento Interno TCE-PI), para o **Sr. José Felipe Gomes Medeiros Fernandes**, engenheiro projetista e orçamentista, em razão das seguintes irregularidades constatadas: a) elaboração de orçamento de referência com sobrepreço; b) elaboração de orçamento deficiente (utilização inadequada de custos); c) elaboração de projeto básico deficiente, desacompanhado dos elementos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto e à correta estimativa dos serviços.

Presidente: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício).

Votantes: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 446/26), Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/26), Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 447/26), e os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 638/26) e Alisson Felipe de Araújo (quando do relato do presente processo).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em 22 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 59 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	10/11/2026 08:17:06

Protocolo: 013262/2025
Código de verificação: A4470B9D-1251-4537-937D-595EF4FE2205
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 16/11/2026 04:55